

DECRETO N.º 3.746
DE 26 DE JUNHO DE 2001.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA
INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica convocada a I Conferência Municipal Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2001.

§ 1.º A I Conferência Municipal Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência abordará o tema: *A Conferência Cidadã*.

§ 2.º As Pré-Conferências deverão ocorrer no mês de agosto do corrente ano.

§ 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento da 1.ª Conferência Municipal Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 2.º A I Conferência Municipal Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência funcionará com base no regimento próprio do Anexo Único deste decreto, elaborado pelo Conselho Municipal Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3.º Após a instalação da Conferência, o Poder Executivo Municipal também indicará seus representantes no Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência para o biênio 2001/2003.

§ 1.º Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, ficam os titulares dos seguintes órgãos, a indicarem respectivos representantes titulares e suplentes para eventual nomeação pelo Prefeito Municipal por decreto:

- I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Esporte;
- VI - Secretaria Municipal de Turismo;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

X - Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Companhia de Engenharia de Tráfego-Santos.

§ 2.º Os órgãos mencionados nos incisos V e VI do parágrafo anterior, bem como nos VII, VIII e IX, respectivamente, terão um representante titular e outro suplente, em conjunto, escolhidos entre as indicações feitas pelos Secretários.

§ 3.º Compete ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos iniciar, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do presente neste artigo.

Art. 4.º Nos termos dos parágrafos do artigo anterior, as representatividades nos próximos mandatos serão alternadas entre as secretarias, face a titularidade e a suplência, bem como a presença com relação aos órgãos mencionados nos incisos VII, VIII e IX.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 26 de junho de 2001.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de junho de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO

Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DA
PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1.º Sob a denominação “I Conferência Municipal Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, doravante simplesmente designada por “Conferência”, fica oficializada assembleia pública a ser realizada nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2001, no prédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras II, da Universidade Católica de Santos, à Rua Carvalho de Mendonça 144, das 8:00 às 18:00 horas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 1.º No caso de força maior que imponha a realização da Conferência em outro local, será publicado edital de convocação 3 (três) vezes no Diário Oficial do Município, indicando, com clareza, o lugar da assembleia, que em nenhum caso, poderá realizar-se fora do Município.

§ 2.º A Conferência será precedida de pré-conferências e reunião ordenatória, conforme o disposto neste Regulamento.

§ 3.º É facultado o desenvolvimento de atividades sociais, científicas, culturais e esportivas paralelas durante o evento.

Art. 2.º A Conferência será instrumento originário para definir as diretrizes e os parâmetros da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência de Santos, bem como foro municipal de debates sobre os direitos de cidadania da pessoa portadora de deficiência, aberto a todos os segmentos da sociedade local, visando:

I - conclamar a sociedade quanto a dignidade da pessoa humana portadora de deficiência;

II - conscientizar a comunidade em geral sobre os direitos individuais e coletivos das pessoas portadoras de deficiência junto a seus pais e responsáveis, à Sociedade Civil, ao Empresariado e aos Poderes Públicos;

III - consagrar o respeito ao convívio familiar inafastável e, na falta deste, criação de lar substituto para pessoa portadora de deficiência, principalmente quanto ao adulto e idoso;

IV - reafirmar o direito à vida face à qualquer tipo de tendência, seja ela ideológica, política, religiosa ou científica;

V - eliminar a execração social e qualquer forma de discriminação;

VI - fomentar o exercício da cidadania;

VII - instrumentalizar a assistência judiciária;

VIII - reclamar do Estado ação diante desrespeito aos Direitos Humanos sob a sua proteção e exigir o julgamento dos infratores nos termos da lei;

IX - propugnar igualdade de direitos no mercado de trabalho, bem como possibilidades equitativas de admissão em cargo/emprego público;

X - manter e ampliar os serviços de habilitação e reabilitação profissional;

XI - preparar as pessoas portadoras de deficiência para o exercício de atividades ocupacionais;

XII - garantir o direito de ensino especializado com programas próprios;

XIII - exigir ações para garantia de locomoção e acesso físico sem limites, com adaptação de logradouros, edifícios e veículos para transporte coletivo;

XIV - desenvolver atividades esportivas;

XV - defender universalização e ampliação do benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal;

XVI - exigir tratamento tributário adequado;

XVII - viabilizar o atendimento pleno nas questões da Saúde e desenvolvimento físico global do deficiente.

Art. 3.º A política de atendimento à pessoa portadora de deficiência tem como princípios:

I – assegurar à pessoa portadora de deficiência todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e às oportunidades;

II – informar a sociedade em geral de sua responsabilidade no processo de integração social da pessoa portadora de deficiência;

III – combater a discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. O tema central da Conferência será *A Conferência Cidadã*, tendo como temas subseqüentes aqueles definidos nas pré-conferências.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Comissão Organizadora

Art. 4.º Fica instituída, por este decreto, uma Comissão Organizadora para viabilizar o encontro e seus atos preparatórios, composta pelos seguintes representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I – Presidente do Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEFI;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEAJUR;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania - SEAC;
de Saúde -SMS;
de Planejamento - SEPLAN;
de Esportes – SEMES;
Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos;
indicados pelo CONDEFI.

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal

VIII - 1 (um) representante da Companhia de

IX - 7 (sete) representantes da sociedade civil,

Art. 5.º Compete à Comissão Organizadora:
preparatória e a própria Conferência;
Regulamento;
e dúvidas, antes da instalação da Conferência;
técnico da Conferência.

Art. 5.º Compete à Comissão Organizadora:

I – organizar as pré-conferências, a reunião

II - fiscalizar o fiel cumprimento deste

III - dirimir, em instância única, todos os conflitos

IV - sistematizar o processo de desenvolvimento

Art. 6.º A Comissão Organizadora terá os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1.º A Presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo Presidente do CONDEFI.

§ 2.º A Vice-Presidência e a Secretaria serão ocupadas por pessoas indicadas pelo Presidente e referendadas pela Comissão Organizadora.

§ 3.º As atribuições da Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.

§ 4.º A Comissão Organizadora poderá delegar serviços auxiliares, quando necessário.

§ 5.º Cabe ao Presidente as seguintes atribuições:

I - assegurar tratamento igual a todos;

II - zelar pela rápido andamento de todo processo de preparação da Conferência;

III – impedir, no que lhe compete, qualquer ato ou posição contrários à realização da Conferência;

IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar interesse conflitantes.

§ 6.º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 7.º O Secretário tem as seguintes atribuições:

I - comparecer às pré-conferências, à reunião ordenatória, às reuniões da Comissão Organizadora e outros atos abertos ao público;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade o livro único e todos os documentos correlatos ao processo de preparação da Conferência;

III - expedir certidão e autenticidade de atos e documentos.

Art. 7.º Verificando-se vaga, desídia ou ausência contumaz de algum membro da Comissão Organizadora, o Presidente comunicará o Prefeito Municipal, requerendo um substituto.

Art. 8.º Compete aos membros da Comissão Organizadora:

I - reunirem-se, semanalmente, até a entrega de seu relatório final, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros em exercício;

II - até 7 (sete) dias antes da data para a realização da Conferência, colocar em local previamente determinado, à disposição a qualquer município toda a documentação oriunda dos trabalhos;

III - estarem presentes à Conferência para atenderem a pedidos de esclarecimentos de delegados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

Seção II Do Grupo Técnico

Art. 9.º Após a realização de todas as pré-conferências, ficará instituído um Grupo Técnico, composto pelos membros da Comissão Organizadora e um representante de cada pré-conferência, escolhido entre seus delegados eleitos, para racionalizar a pauta da Conferência.

§ 1.º As atribuições do Grupo Técnico não serão remuneradas a qualquer título.

§ 2.º O Grupo Técnico reunir-se-á em local, dia e horário estabelecidos pelo Presidente da Comissão Organizadora e todos os seus membros serão convocados por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo Presidente da Comissão Organizadora, a quem caberá o voto de qualidade.

Art. 10. O Grupo Técnico terá como atribuições:
I – estabelecer a seqüência da ordem do dia da Conferência;
II – incluir na pauta subtemas sugeridos, na hipótese de serem considerados de interesse geral.
II - incluir na pauta subtemas sugeridos, na hipótese de serem de interesse geral.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA

Seção I Dos participantes

Art. 11. São participantes específicos da Conferência:
I - delegados natos;
II - delegados eleitos;
III - delegados eméritos;
IV – delegados especiais;
V – assistentes preferenciais.

Art. 12. A Conferência será presidida pelo Presidente do CONDEFI e terá um secretário por ele escolhido entre os delegados eleitos.

Art. 13. Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, os representantes indicados no artigo 4.º deste Regulamento.

Art. 14. Serão considerados delegados eleitos, com direito a voz e voto, aqueles escolhidos nas pré-conferências, através de eleição, podendo ser substituído por seu suplente, também eleito.

Art. 15. Serão considerados delegados eméritos, com direito apenas a voz, aqueles que forem convidados pela Comissão Organizadora pela notória e reconhecida luta pelos direitos das pessoas portadoras de deficiência, bem como pelo trabalho voluntário nas áreas sociais, educacionais, esportivas e de saúde em defesa desse segmento da sociedade.

Art. 16. Serão considerados delegados especiais, com direito exclusivamente a voz, pessoas especializadas quanto ao tema a ser discutido, desde que previamente aceitas pela presidência dos trabalhos.

Art. 17. Qualquer pessoa poderá requerer cadastramento para ser assistente preferencial, com direito de pronunciar-se em momento

único e limitado durante os trabalhos da Conferência, conforme previamente estabelecido pela Comissão Organizadora.

de cadastramento deferido:

§ 1.º São condições necessárias para ter seu pedido

I - ser maior de 16 (dezesseis) anos;

II - comprovar trabalho e envolvimento com a causa da Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Santos;

III - entregar texto manuscrito legível de, no mínimo, 20 (vinte) linhas, apresentando, em síntese, a sua manifestação e respectiva relevância para a Conferência.

§ 2.º O prazo de cadastramento terá início e fim no lapso temporal entre a data seguinte da realização da última pré-conferência e a data imediatamente anterior da reunião ordenatória.

§ 3.º O assistente preferencial, salvo motivo especial de ordem física, deve manifestar-se-á pessoal e oralmente, vedado alterar o tema de seu discurso em relação ao anteriormente apresentando.

Art. 18. Compete aos participantes:

I - proceder com urbanidade;

II - não empregar expressões injuriosas;

III - não prejudicar, em nenhuma hipótese, o andamento dos trabalhos;

infundados.

IV - não provocar incidentes manifestamente

Parágrafo único. Quando ocorrerem as infrações, o Presidente advertirá o participante e, em caso de reincidência, cassar-lhe-á a palavra.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 19. Antes de instalar-se a Conferência, os participantes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência, bem como a que título participa.

§ 1.º A lista de presentes do livro único será encerrada imediatamente após a instalação da Conferência por ordem do Presidente e assim declarado.

§ 2.º Salvo o caso de delegados eméritos e especiais, é condição essencial para participação na Conferência a assinatura no livro único.

Art. 20. Para a realização da Conferência, será necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos metade dos delegados com direito a voto, sendo que, após 30 minutos, poderá instalar-se em segunda convocação, com qualquer número de delegados com direito a voto.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º Na Conferência, os votos dos delegados terão peso igual, independentemente da categoria a que pertencerem, não se admitindo voto por procuração.

Art. 21. O plenário da Conferência é soberano, exceto nas questões ocorridas antes de sua instalação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - aprovar o relatório, em forma articulada, com as diretrizes da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - apreciar e aprovar as moções apresentadas;

III - eleger os conselheiros de representação do segmento não-governamental para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§1.º A Conferência elegerá os seguintes membros:

I – 08 (oito) representantes das entidades associativas de pessoas portadoras de deficiência (entidades “de”);

II – 08 (oito) representantes das entidades que prestam serviços próprios à pessoa portadora de deficiência (entidades “para”);

III – 02 (dois) representantes das entidades que apoiam a pessoa portadora de deficiência (entidades “de apoio”).

§ 2.º As vagas de representação das entidades deverão o quanto possível ser distribuídas igualmente pelos segmentos de deficiência.

§ 3.º Na impossibilidade material da distribuição nos termos do parágrafo anterior, as vagas de representação não preenchidas pelo seu segmento serão destinadas proporcionalmente aos segmentos de maior participação na Conferência.

§ 4.º Após a eleição dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, os membros titulares reunir-se-ão sob a coordenação geral do Presidente da Conferência para eleger os membros titulares e seus suplentes relativos ao inciso III do §1.º deste artigo.

Art. 22. O processo de elaboração do relatório da Conferência terá a seguinte tramitação:

Secretário;

visando suprir omissões ou equívocos;

maioria simples dos delegados.

I - leitura de minuta do relatório elaborada pelo

II - pedidos de adequação dos participantes,

III - votação para aprovação do relatório por

Art. 23. Dos trabalhos e deliberações da Conferência será lavrada, em livro único, ata assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos participantes presentes.

§ 1.º Para validade da ata é suficiente a assinatura do presidente e secretário.

§ 2.º Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 3.º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, salvo no que tange: por escrito à mesa;

- I - às dissidências e protestos lidos e encaminhados
- II - às deliberações tomadas;
- III - à forma articulada da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

§ 4.º É obrigatória a publicação da ata no Diário Oficial do Município e seu registro no Serviço de Títulos e Documentos da Comarca de Santos.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PRELIMINARES

Seção I Das pré-conferências

Art. 24. Haverá pré-conferências, a serem distribuídas conforme segue:

- I** - São pré-conferências temáticas:
- a) Assistência e Previdência Social;
 - b) Atividades profissionais e ocupacionais;
 - c) Cultura e Educação;
 - d) Esporte e Lazer;
 - e) Ordem jurídica e Cidadania;
 - f) Saúde;
 - g) Transporte, Trânsito, Urbanismo, arquitetura e acessibilidade;

II - São pré-conferências regionalizadas:

- a) Zona Noroeste;
- b) Área Central;
- c) Morros;
- d) Área Continental.

III - São pré-conferências da Sociedade Civil

Organizada:

- a) aquelas organizadas individual ou conjuntamente por entidades de pessoas portadoras de deficiência;
- b) aquelas organizadas individual ou conjuntamente por entidades para pessoas portadoras de deficiência;
- c) aquela organizada entidades de apoio às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. As pré-conferências devem tratar do mesmo tema-base que será discutido na Conferência, sob o prisma de cada segmento.

qualquer um do povo.

Art. 25. Poderá participar das pré-conferências somente de 3 (três) pré-conferências.

§ 2.º Ninguém poderá ser representado nas pré-conferências por procurador.

§ 3.º Os representantes legais de pessoa jurídica têm a qualidade para comparecerem e participarem das pré-conferências.

§ 4.º Os representantes de grupos juridicamente despersonalizados têm a qualidade para comparecerem e participarem de pré-conferências, desde que apresentem articulado com pontos comuns de entendimento e pleito subscrito por, pelo menos, 10 (dez) pessoas devidamente qualificadas.

§ 5.º São considerados participantes natos das pré-conferências:

I - membros da Comissão Organizadora;

II - convidados técnicos.

§ 6.º Serão considerados convidados técnicos, com direito exclusivamente de voz, aqueles convidados por órgãos municipais, por um grupo de 10 (dez) participantes ou pela Comissão Organizadora.

§ 7.º Pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Organizadora deverão estar presentes às pré-conferências para compor a mesa e atender a pedidos de esclarecimentos dos participantes.

Art. 26. As pré-conferências serão presididas por 1 (um) dos membros da Comissão Organizadora, deverão ter 1(um) relator, escolhido entre os presentes, o qual deverá elaborar ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora, para servir de subsídio na elaboração das propostas da ordem do dia da Conferência.

§ 1.º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata da reunião, conforme modelos predefinidos.

§ 2.º As atas deverão consignar:

I - proposituras de princípios para a Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - subtema de seu segmento face o tema da Conferência, sendo:

a) 1 (um) definido como de inclusão obrigatória na pauta da Conferência;

b) outros, de inclusão facultativa na pauta, sugeridos ao Grupo Técnico;

III - nomes dos delegados eleitos para participarem da Conferência.

§ 3.º Para validade da ata são suficientes a assinatura do Presidente e do relator.

§ 4.º Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 5.º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 6.º A ata da pré-Conferência será arquivada pela Comissão Organizadora.

§ 7.º Serão eleitos, nas pré-conferências, no mínimo, 1 (um) delegado, e mais 1 (um) por grupo inteiro ou fração de 5 (cinco) participantes, até o máximo de 10 (dez) eleitos, recomendando-se que para cada um eleito haja um suplente.

§ 8.º É vedada a eleição de um cidadão por mais de 1 (uma) pré-conferência.

Art. 27. Antes de serem instaladas as pré-conferências, os presentes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência.

Art. 28. As pré-conferências instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 20 (vinte) interessados; em segunda convocação, meia hora após, instalada com qualquer número.

Art. 29. As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao participante mais idoso o voto de desempate.

Art. 30. Haverá 1 (uma) reunião ordenatória do Grupo Técnico.

§ 1.º A reunião ordenatória deverá tratar, exclusivamente, da organização da pauta da conferência.

§ 2.º Ninguém poderá ser representado na reunião ordenatória por procurador.

Art. 31. A reunião ordenatória será presidida e secretariada por membros da Comissão Organizadora.

§ 1.º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos predefinidos.

§ 2.º Para validade da ata são suficientes as assinaturas do Presidente e do secretário.

§ 3.º Da ata serão tiradas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 4.º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 5.º A ata da reunião ordenatória será arquivada pela Comissão Organizadora.

Art. 32. As deliberações da reunião ordenatória serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

simples;

Comissão Organizadora.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos:

I - na Conferência, pelo plenário em maioria

II – antes da instalação da Conferência, pela